

ACÓRDÃO Nº 22.740, DE 18/09/2012
PROCESSO Nº 0714742007-00
Origem: Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: José Antonio Alves Rocha
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito de Santarém. Exercício de 2007. pela aprovação das contas e expedição do respectivo Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito de Santarém, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. José Antonio Alves Rocha, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.336.185,28 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.753, DE 18/09/2012
PROCESSO Nº 200915425-00
Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.023/2008/TCM, referente a Contrato Temporário
Interessado: Victor Hugo Moreira da Cunha Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a Contrato Temporário. Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do presente Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator.
ACÓRDÃO Nº 22.754, DE 18/09/2012
PROCESSO Nº 200915400-00 – (200810755-00)
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.345/2009/TCM, referente a Contrato Temporário
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a Contrato Temporário. Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de registrar o Contrato Temporário nº 246/08, de 02 de junho de 2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Sr. Everaldo Valdez Vieira, para prestar serviço junto ao Programa de Atenção à Família, na função de Psicólogo, pelas razões expostas no voto do Relator.
ACÓRDÃO Nº 22.766, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201119605-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Ruth das Neves Barros
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 109/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 109/2011 (fls. 02), de 05 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Maria Ruth das Neves Barros, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.085,76 (hum mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.767, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201203318-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Deuza Rodrigues Dias

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 009/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 009/2012 (fls. 02), de 14 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Deuza Rodrigues Dias, no cargo de Braçal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.041,87 (hum mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.768, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201203319-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Juliana Souza Lameira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 008/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 008/2012 (fls. 02), de 14 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Juliana Souza Lameira, no cargo de Parteira, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.083,66 (hum mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.769, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201200202-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Pensão
Interessado: Raimundo Pereira da Silva, viúvo da ex-servidora inativa Alexandrina Rodrigues da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1427/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1427/2011, de 15 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Raimundo Pereira da Silva, viúvo da ex-servidora inativa Alexandrina Rodrigues da Silva (falecida em, 30/10/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-900,56 (novecentos reais e cinquenta e seis centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.770, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201200185-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Miguelina Pereira dos Santos, viúva do ex-servidor inativo Antonio Pereira dos Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1457/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1457/2011 (fls. 38), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Miguelina Pereira dos Santos, viúva do ex-servidor inativo Antonio Pereira dos Santos (falecido em, 09/09/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-833,85 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.771, DE 20/09/2012
PROCESSO Nº 201200190-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: Manoel Cezario da Silva, viúvo da ex-servidora

inativa Lindalva Valois da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1464/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1464/2011 (fls. 57), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Manoel Cezario da Silva, viúvo da ex-servidora inativa Lindalva Valois da Silva (falecida em, 17/10/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.000,62 (hum mil reais e sessenta e dois centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.779, DE 25/09/2012
PROCESSO Nº 230022001-00
Assunto: Recurso de Revisão (200811304-00)
Órgão: Câmara Municipal de Capitão-Poço
Responsável: Francisco Gregório da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO 2001. REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E RGF. REMESSA EXTEMPORÂNEA DO RREO. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. NÃO APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS NA SUA TOTALIDADE. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do *RECURSO DE REVISÃO SEM PRECLUSÃO DO DE RECONSIDERAÇÃO E NOS SEUS EFEITOS* (fls. 319/329), com amparo no Art. 135, do RITCM-PA, em 30.06.08, contra o Acórdão n.º 16.057, de 28.08.07 (fls. 331/345), que negou aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 372-374, que passa a integrar essa decisão, afastando assim a irregularidade relativa ao descumprimento do Art. 29-A, da CF/88 e a correspondente multa aplicada, mantendo-se, nos demais termos, a decisão anterior prolatada através do Acórdão n.º 16.057/2007, pela reprovação das contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA, mantendo-se a determinação de recolhimento aos cofres públicos municipais, dos valores, corrigidos monetariamente, e multas aplicadas, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.
ACÓRDÃO Nº 22.780, DE 25/09/2012
PROCESSO Nº 510022005-00
Assunto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Óbidos
Responsável: Clélia Helena Guerreiro Pantoja
Advogado/Procurador: José Augusto Rufino de Sousa (CRC-PA 7699)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO 2005. FALHAS SANADAS COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS NO EXERCÍCIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 528/535 – Vol. 03), com amparo no Art. 133, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 18.874, de 29.09.09 (fls. 537/546 – Vol. 03), publicada no DOE de 18.11.09, que reprovou às contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 693-694, que passa a integrar essa decisão, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 18.874, de 29.09.09, para considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por CLÉLIA HELENA GUERREIRO PANTOJA, referentes ao exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Óbidos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 750.739,41 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), o qual condicionado à comprovação do recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no exercício.
ACÓRDÃO Nº 22.783, DE 25/09/2012
PROCESSO Nº 384002002-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (200902258-00)
Órgão: Fundo Municipal de Educação de Jacundá
Responsável: Adão Ribeiro Soares
Advogado/Procurador: Marcos Roberto de Oliveira (OAB-PA